

PROTOCOLO Nº 8823/2016 - MP/PR/JM
INTERESSADO: DEPARTAMENTO FINANCEIRO
**ASSUNTO: CONSULTA / REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
E RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES A
COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO / EMISSÃO DE PARECER
NORMATIVO**

PARECER NORMATIVO Nº 03/2016- NAJ

SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

Encarta o presente protocolo consulta formulada pelo Diretor do Departamento Financeiro, sr. Alexandre Ferraz Lewin, sobre *“os requisitos mínimos e necessários que obrigatoriamente devem conter nos pedidos para pagamento de diárias e/ou indenização de combustível, ante as disposições legais aplicáveis à espécie, mormente o contido na resolução/PGJ nº 2776/2011 e suas posteriores alterações”*.

É o relatório.

Preliminarmente, é de se ressaltar que o presente atuado se refere ao desmembramento da matéria tratada no protocolo nº 7822/2016, no qual este Núcleo de Assessoramento Jurídico, em parecer acolhido por Vossa Excelência à fls. 11 daqueles autos, manifestou-se especificamente em relação à concessão de diárias para os servidores Paulo Alfonso Conte e Alberto Barcellos e pugnou pela análise, em protocolo apartado e por meio de parecer normativo, dos requisitos e condições genéricas para o pagamento de diárias.

Soma-se no presente protocolo, à primeira matéria (diárias), a consulta do Departamento Financeiro sobre os requisitos para o ressarcimento de despesas com combustível e pedágio.

*SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO*

A respeito da concessão de diárias, dispõe a Lei nº 6.174/70, “in verbis”:

“Art. 189. Ao servidor que se desloca da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, é concedido ressarcimento a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, pagos adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor.

(...)

Art. 191. Os ressarcimentos serão arbitrados e concedidos dentro dos limites de crédito orçamentários e de acordo com a regulamentação competente”.

No âmbito desta Instituição a regulamentação foi dada pela Resolução/PGJ nº 2776/2011, prevendo os seguintes termos:

“Art. 1º *Aos membros e servidores do Ministério Público que, devidamente autorizados, pernitem em município fora da sede em que estiverem lotados, em razão de serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres, relacionados com o exercício de sua função, prévia e expressamente reconhecidos como de interesse institucional pelos órgãos da Administração Superior e suas Subprocuradorias ou pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana”.*

“Art. 10. *Para a concessão de diárias é necessário*

*SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO*

que o requerimento esteja devidamente fundamentado, contendo nome do beneficiário, cargo ou função, motivo do deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o interessado, demonstração do interesse público no pretendido deslocamento, trajeto a ser percorrido, data e horário previstos para saída e retorno, informando ainda a necessidade de aquisição de passagens ou disponibilização de veículo da frota do Ministério Público do Estado do Paraná.

§1º Os requerimentos para pagamento de diárias a servidores deverão estar devidamente autorizados pela chefia imediata, que também atestará a duração do deslocamento no momento da assinatura do formulário de diárias, após seu retorno.”

Portanto, o pedido de concessão de diárias deverá **(a)** ser efetuado pela chefia imediata, no caso de servidores, **(b)** com a especificação do motivo (neste aspecto, deve ser indicado o número dos autos judiciais ou extrajudiciais a que se referir o ato e indicar a necessidade do servidor ou membro em atuar em tais processos ou procedimentos, tal como a realização de perícia, auditoria, cálculo, audiência, etc.) e duração do deslocamento e **(c)** a data e horário previsto para saída e retorno do servidor e/ou membro.

Há necessidade, ainda, **(d)** que a diária seja paga em razão de serviço ou participação de eventos relacionados ao exercício da função do servidor¹ e/ou membro, e **(e)** que o evento (cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres) seja prévia e expressamente reconhecido como de interesse institucional pelos órgãos da Administração Superior do MPPR.

¹ Segundo ensinamento de Mauro Roberto Gomes de Mattos: “Possuem as diárias natureza indenizatória em decorrência das despesas realizadas pelo servidor com alimentação, hospedagem e locomoção por se deslocar de sua sede funcional a serviço”. (grifo nosso). MATTOS, Mauro Roberto Gomes. Lei nº 8112/90 – Interpretada e Comentada. 6ª ed., Niterói, RJ: Impetus, 2012, p. 320.

*SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO*

Tais requisitos decorrem da necessidade de pertinência entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou funções desempenhadas pelo servidor e/ou membro interessado.

Assim, seu pagamento deve se dar **(f)** em face do exercício da função pública, mediante necessidade do serviço, devendo ser especificada, portanto, qual a contribuição do evento/palestra/congresso/encontro ou congênere para as atividades desenvolvidas pelo servidor ou membro da Instituição (necessidade do serviço).

Outrossim, quanto aos requisitos necessários para o ressarcimento de despesas com combustível e pedágio, é de se apontar o que dispõe o artigo 20, da mesma Resolução:

*“Art. 20. O disposto nos precedentes artigos não prejudica o custeio, pela Administração do Ministério Público do Paraná, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestres, aéreos, marítimos ou fluviais ou o pagamento de indenização de transporte, quando o deslocamento **se der em veículo próprio do membro ou servidor**, observados as seguintes disposições:*

*§ 1º Para se beneficiar da indenização pelo uso de veículo particular, a serviço do Ministério Público, o interessado **deverá registrar previamente o veículo junto ao Departamento de Aquisições e Logística - DAL, utilizando-se de formulário próprio (Anexo III), juntando fotocópia do documento de propriedade e declaração isentando o Ministério Público do Estado do Paraná e a Fazenda Estadual de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Resolução.***

*SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO*

§ 2º O valor destinado à cobertura das despesas provenientes da utilização de veículo próprio, **inclusive pedágio**, será calculado pelo Departamento Financeiro – DFI, com assessoramento técnico do Departamento de Aquisições e Logística – DAL, levando-se em consideração os seguintes itens: (...)”.

Como se verifica da redação do artigo 20, da Resolução nº 2776/2011, para a obtenção de deferimento do pedido de ressarcimento de combustível e pedágio (indenização de transporte), é necessário(a): **a)** a comprovação de utilização de veículo próprio do servidor ou membro do Ministério Público, **b)** o registro prévio do veículo junto ao Departamento de Aquisições e Logística, **c)** a declaração de isenção do Ministério Público e da Fazenda Estadual, de que trata o §1º, do artigo 20, da Resolução nº 2776/2011, e **d)** a juntada de comprovantes de pagamento de pedágio, quando tal situação ocorrer.

Tal ressarcimento deverá ocorrer, ressalte-se, no entanto, com a observância dos demais requisitos preconizados para a concessão de diárias: **e)** especificação do motivo do deslocamento, **f)** que o deslocamento com veículo próprio seja em razão de serviço ou participação de eventos relacionados ao exercício da função do servidor ou membro do Ministério Público, **g)** que o evento para o qual o membro ou servidor se deslocou/deslocará (cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou encontros congêneres) seja prévia e expressamente reconhecido como de interesse institucional pelos órgãos da Administração Superior do MPPR e que **h)** o ressarcimento seja em decorrência do exercício da função pública, mediante necessidade do serviço.

É o parecer, à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Gileine Kruke Branco
Assessora Jurídica

Daniella de Castro Rüppel
Diretora NAJ